



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA CORPORATIVA MÓVEL E ACESSO A INTERNET SOB COBERTURA DA TECNOLOGIA LTE-4G**

Termo de Contrato que entre si firmam a Câmara Municipal de Diadema e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia corporativa móvel e acesso a internet sob a cobertura da tecnologia LTE-4G, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2020 – Processo Administrativo nº 101/2020.

Aos 05 dias do mês de outubro de 2.020, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG nº 22.984.292 SSP/SP e CPF nº 131.284.328-48, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita o CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 26ª andar, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus Procuradores, Senhores RONES ALVES MACHADO PORTELA, portador da cédula de identidade RG nº 13.885.009-04 e CPF nº 031.743.458-63 e RICARDO JOSÉ FIGUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 19.520.511 e CPF nº 126.842.408-09, ambos com domicílio comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 26ª andar, Município e Comarca de São Paulo, de ora em diante denominada, CONTRATADA, foi dito que vinham assinar este Instrumento, declarando submeterem-se às normas das Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e legislação acessória que regula a matéria, à Proposta Comercial da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com o fim de prestação de serviço de Telefonia Corporativa Móvel e acesso à Internet sob cobertura da tecnologia LTE-4G, através do fornecimento de 131 (cento e trinta e um) CHIPS-SIM com as respectivas linhas e 27 (vinte e sete) MODEMS 4G no padrão USB em regime de comodato com CHIP-SIM incluso as respectivas linhas. Todas as linhas devem possuir ferramenta de gestão para o controle de no mínimo: consumo de minutos, valores, tipos de ligações, entre outros, permitindo à CONTRATANTE administrar o perfil de uso de cada usuário de forma individual ou através da criação de grupos homogêneos de acordo com suas necessidades. Os planos de dados ofertados deverão ser do tipo ilimitado (sem impactar a franquia) para uso da ferramenta **Whastapp** e **Waze**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO:** Os prazos de execução, bem como a descrição dos serviços objeto desta contratação estão detalhados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, sendo, portanto, dispensável a repetição de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Diadema, sob a responsabilidade do Senhor MARCELO MANGUSSI.

Durante a execução do objeto deste Contrato o Fiscal da CONTRATANTE terá autonomia para dirimir e decidir sobre quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina dos serviços, ou que não tenham sido previstos no Edital e seus Anexos, desde que respeitado o objeto licitado.

O Fiscal da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.

A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informação.

A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

A CONTRATANTE poderá, no caso de inexecução da CONTRATADA, de quaisquer dos serviços integrantes do objeto do contrato, seja por deficiência de pessoal, de equipamentos e/ou sistema, ou por deficiência de quaisquer condições de trabalho dos empregados em virtude da má atuação da CONTRATADA, descontar do preço mensal faturado o valor correspondente ao período, em dias do descumprimento das condições estabelecidas, independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato.

Qualquer comunicação ou notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

**CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Oferecer gratuitamente os serviços de Identificação de Chamadas, Desvio de Chamadas, Chamada em Espera, Identificação do Assinante Chamado, Conferência,



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal de Voz e Conta detalhada por linha, discriminando o uso de ligações de voz a cada linha separadamente;

- b) Manter Central de Atendimento operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, durante toda a vigência contratual;
- c) Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones objeto desta contratação;
- d) Informar, com relação ao serviço de transmissão de dados via telefone móvel, a forma de faturamento e os valores aplicáveis, visando a possibilidade futura de uso deste serviço;
- e) Habilitar novas linhas quando solicitado pela Câmara Municipal de Diadema, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;
- f) Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Câmara Municipal de Diadema, por meio de carta ou de correio eletrônico (e-mail), em até 05 (cinco) dias úteis;
- g) Apresentar conta detalhada dos serviços prestados;
- h) Assegurar a Câmara Municipal de Diadema o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando oferecidas aos outros usuários;
- i) Levar, imediatamente ao conhecimento da Câmara Municipal de Diadema qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- j) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- k) Garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo;
- l) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- m) Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

- n) Responder por perdas e danos que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- o) Os danos ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- p) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:** São obrigações da CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, caso a CONTRATADA deixe de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 77 usque 80 da Lei de Licitações, com as implicações previstas pelos Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, serão ainda cobradas as multas fixadas em Lei Municipal, na seguinte ordem:

- a) Multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) pelo descumprimento parcial do contrato, até o 30º (trigésimo) dia sem que haja correção da falha apontada;
- b) Multa diária de 0,6% (seis décimos por cento) pelo não cumprimento total do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem correção da falha apontada até o 45º (quadragésimo quinto) dia;
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

O valor da multa poderá ser descontado dos valores a que a CONTRATADA ainda faça jus.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Todas as multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente e concomitantemente, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento pelos prejuízos a que der causa.

Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de contratar, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de licitação, no presente Contrato, e das cominações legais aplicáveis à hipótese.

**CLÁUSULA VII - DO INADIMPLEMENTO:** Em caso de inadimplemento das parcelas a que a CONTRATADA faz jus por prazo superior a 90 (noventa) dias do primeiro vencimento, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, sem prejuízo de percepção dos valores em atraso, corrigidos a razão de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, salvo nos casos em que a suspensão de pagamento se der em razão do não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

**CLAUSULA VIII – DA RESCISÃO:** A CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, por ato unilateral e escrito, na forma do Artigo 79, inciso I, § 1º do mesmo diploma legal.

Constituem motivos para rescisão deste contrato, além daqueles especificados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o fato da CONTRATADA:

- a) Quebrar sigilo profissional;
- b) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- c) Vir a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do Art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** Este contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, devendo, caso isso ocorra, ser a CONTRATANTE comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo, para que possa providenciar nova licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Independentemente de sua transcrição farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital nº 003/2020 e seus respectivos Anexos.

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA:** Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, caso haja interesse das partes, na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – DO ADITAMENTO:** O presente contrato será aditado nas seguintes hipóteses:

- a) Reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) Alterações de volume de linhas e/ou minutagem, desde que não ultrapasse o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos;
- c) Outras alterações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, quer impliquem em custo ou não.

**CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO:** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 1.494,00 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte integrante desse Instrumento, totalizando o valor anual estimado de R\$ 17.928,00 (dezesete mil novecentos e vinte e oito reais).

**CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa oriunda desta contratação será suportada pelas dotações do Orçamento-Programa de 2.020/21, codificada sob nº 00.00.01.031.0021.038.33.90.40 – Organização das Atividades Legislativas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**CLÁUSULA XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento se dará por débito automático, na data do vencimento da fatura mensal.

**CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTE:** O preço será reajustado, anualmente, pelo índice do IPCA-IBGE, ou outro que, legalmente, venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA XVII - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS FINANCEIROS:** Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nos termos da legislação vigente, acréscimos e decréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei de Licitações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Todos os procedimentos para portabilidade numérica deverão ser adotados pela CONTRATADA, a fim de que o serviço não sofra solução de continuidade.

**CLÁUSULA XIX – DO FORO:** Fica desde já eleito o FORO DA COMARCA DE DIADEMA, com desistência expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências desta contratação.

Diadema, 05 de outubro de 2.020.

**CONTRATANTE:**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

**CONTRATADA:**

  
TELEFÔNICA BRASIL S/A  
RONES ALVES MACHADO PORTELA  
Procurador

  
RICARDO JOSÉ FIGUEIRA  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -